

PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. DE 31.10.24

1. OBJETIVO DO PLANO

1.1. O Itaú Unibanco Holding S.A. (“Itaú Unibanco” ou “Companhia”) mantém Plano de Outorga de Ações (“Plano”) com o objetivo de conceder aos administradores e empregados da Companhia, bem como de suas sociedades controladas diretas ou indiretas, a oportunidade de se tornarem acionistas da Companhia, obtendo, em consequência, um maior alinhamento dos seus interesses com aqueles dos seus acionistas e o compartilhamento dos riscos do mercado de capitais, assim como possibilitar à Companhia e às suas controladas atrair e reter talentos.

1.2. São elegíveis a participar do presente Plano os administradores e empregados da Companhia e de suas sociedades controladas diretas ou indiretas (“Beneficiários”), a critério da Companhia, observados os públicos-alvo específicos de cada programa de outorga de ações, conforme o item 5 do Plano.

2. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

2.1. O Plano será administrado pelo Comitê de Remuneração (“Comitê”), que se reporta diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

2.2. O Comitê terá amplos poderes para a organização e administração do Plano, respeitados os termos do Plano e eventuais diretrizes adicionais fixadas pelo Conselho de Administração.

2.3. As deliberações do Comitê têm força vinculante para a Companhia e os Beneficiários relativamente às matérias relacionadas ao Plano.

3. AÇÕES UTILIZADAS

3.1. Para os fins do Plano, serão utilizadas ações preferencias de emissão da Companhia (“Ações”), podendo ser usadas ações existentes em tesouraria, observadas as regras da Comissão de Valores Mobiliários. Em situações específicas, como, por exemplo, Beneficiários que exerçam suas atividades em controladas diretas ou indiretas da Companhia com sede no exterior, poderão ser também utilizados mecanismos que propiciem efeitos semelhantes, tais como instrumentos baseados em ações (*phantom shares*) e American Depositary Receipts lastreados em ações preferenciais da Companhia.

PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES

Na hipótese de a entrega a esses Beneficiários ser realizada em Ações, a Companhia poderá retomar tais Ações em caso de descumprimento de condições específicas acordadas com os Beneficiários.

4. LIMITE ANUAL PARA A OUTORGA DE AÇÕES

4.1. A quantidade total de Ações a ser outorgada em cada exercício no âmbito do presente Plano não ultrapassará o limite de 0,5% (meio por cento) da totalidade das ações do Itaú Unibanco que os acionistas majoritários e minoritários possuem na data do balanço de encerramento do mesmo exercício. Somam-se à quantidade de Ações, para aferição do limite, as opções outorgadas no âmbito do Plano de Outorga de Opções de Ações da Companhia.

4.2. Na hipótese de, em um determinado exercício, a quantidade de (a) Ações utilizadas para fins de remuneração no âmbito do presente Plano e (b) opções outorgadas para fins do Plano de Outorga de Opções de Ações da Companhia ter ficado abaixo do limite de 0,5% (meio por cento) da totalidade das ações, a diferença poderá ser acrescida para fins da outorga de Ações ou opções em qualquer um dos 7 (sete) exercícios subsequentes.

4.3. Para fins do cálculo do limite anual para outorga de Ações e opções, considerar-se-á o ano a que a outorga se refere, independentemente do ano em que as Ações e opções forem transferidas aos Beneficiários.

5. PROGRAMAS ABRANGIDOS

5.1.1. Remuneração Variável em Ações

Em linha com a Res. CMN nº 3.921/10, os administradores e *Managing Directors* ("MDs") da Companhia e de suas sociedades controladas diretas ou indiretas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que sejam elegíveis ao recebimento de remuneração variável recebem parte dessa remuneração na forma de Ações, nos termos da Política de Remuneração de Administradores ou Regulamento do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados. Também podem ser incluídos nesse modelo os administradores de outras sociedades controladas diretas ou indiretas da Companhia, a critério da área de pessoas. Nesses casos, do montante total da remuneração variável, no mínimo 50% são convertidos em Ações, cuja transferência aos administradores é diferida em um período mínimo de 3 anos, em parcelas proporcionais ao período de diferimento.

PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES

As parcelas diferidas poderão ser reduzidas ou não pagas nas hipóteses previstas no §3º do artigo 7º da Res. CMN nº 3.921/10.

5.1.2. Remuneração Fixa em Ações

Parcela da remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração da Companhia é paga anualmente em Ações e leva em consideração o histórico, currículo, condições de mercado e outros fatores que podem ser objeto de acordo entre o administrador e a Companhia, nos termos da Política de Remuneração de Administradores. A remuneração é paga aos membros efetivos do Conselho de Administração que não tenham funções executivas, desde que tenham exercido seus mandatos por completo.

5.1.3. Programa de Performance Diferenciada

Os empregados mais bem avaliados das sociedades participantes que possuam cargos elegíveis e sejam selecionados, conforme o Regulamento do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, receberão percentual adicional de participação nos lucros e resultados em Ações, cuja transferência estará sujeita a período de diferimento.

5.1.4. Programa de Sócios

Administradores e empregados da Companhia e de suas sociedades controladas com desempenho diferenciado selecionados pelo Comitê de Pessoas possuem a obrigatoriedade de utilizar valor equivalente a uma parcela ou a totalidade de sua remuneração variável anual líquida, no caso de Administradores, ou de sua PLR líquida, no caso de empregados, somadas a eventuais valores garantidos ou discricionários, para aquisição de ações próprias ("Ações Próprias"). Mediante a manutenção da propriedade das Ações Próprias e do cumprimento das demais condições suspensivas previstas nos regulamentos internos dos programas pertinentes pelos prazos neles estabelecidos, haverá um retorno ao investimento por meio do recebimento de contrapartidas em Ações ("Ações de Sócios"). A disponibilidade das Ações de Sócios estará sujeita a restrições adicionais previstas no regulamento interno do programa. No caso de administradores de sociedades controladas diretas ou indiretas da Companhia autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, as Ações de Sócios ainda não transferidas poderão ser reduzidas ou não pagas nas hipóteses previstas no §3º do artigo 7º da Res. CMN nº 3.921/10.

PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES

5.1.5. Reconhecimento de Profissionais-Chave ou Desempenho Extraordinário

Administradores e empregados, que sejam selecionados pelo Comitê Executivo de Pessoas, terão atribuído um valor adicional à PLR/PR em ações, a ser determinado conforme o Regulamento do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados ou Política de Remuneração de Administradores, cuja transferência estará sujeita a período de diferimento.

6. PREÇO DAS AÇÕES

6.1. Para fins do cálculo do preço de referência das Ações que são utilizadas para compor o presente Plano é utilizada a média da cotação de fechamento das ações preferenciais do Itaú Unibanco Holding na B3 –Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), nos 30 (trinta) dias anteriores à apuração, que deverá ser realizada no 7º (sétimo) dia útil anterior à data da outorga das Ações (“Período de Precificação”), ajustada pelos proventos que forem distribuídos entre o Período de Precificação e a data prevista para a outorga, mas que não sejam auferidos pelos beneficiários. Considera-se dia útil para fins desse item aquele com negociação e liquidação nos mercados da B3.

7. AQUISIÇÃO DO DIREITO ÀS AÇÕES

7.1. Deverão ser observadas pelos Beneficiários as previsões específicas de cada programa presentes nos documentos citados no item 5, inclusive com relação aos termos e condições para aquisição do direito às Ações pelos Beneficiários e ao tratamento conferido às Ações que ainda não tenham sido transferidas aos Beneficiários em caso de desligamento.

7.2. Os Beneficiários não terão quaisquer dos direitos ou privilégios de acionista da Companhia, em especial, direito ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações, até a data de transferência dessas Ações aos Beneficiários, cumpridas todas as condições para a aquisição do direito às Ações. Não obstante, os documentos que regem cada um dos programas específicos poderão estabelecer o pagamento do montante equivalente aos dividendos ou juros sobre capital próprio, em dinheiro ou em ações, desde o momento da outorga até a efetiva transferência das Ações aos Beneficiários.

PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES

8. VIGÊNCIA

8.1. O Plano permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo ser extinto por decisão da Assembleia Geral. O término de vigência do Plano não afetará os direitos plenamente adquiridos às Ações outorgadas com base nele.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Para preservar a finalidade do presente Plano, a quantidade de Ações ainda não transferidas aos Beneficiários poderá ser ajustada a critério do Comitê se o número de ações da Companhia for aumentado ou diminuído como resultado de bonificações em ações, grupamentos, desdobramentos ou outros eventos societários que gerem impactos econômicos diretos ou indiretos aos beneficiários.

As outorgas de ações estão sujeitas à possibilidade de ajuste de *malus* (mediante a decisão do Comitê de Remuneração), que consiste na possibilidade de reversão das parcelas ainda não pagas, em caso de redução do lucro líquido recorrente realizado do Itaú Unibanco Holding e/ou resultado negativo das áreas de negócios.

Além disso, as outorgas de ações também estão sujeitas ao Clawback, que consiste na recuperação de valores de remuneração outorgados ou pagos em excesso, aplicável somente aos Diretores apontados como público-alvo no Anexo I da Política de Remuneração de Administradores (Política de Clawback).

Caso o beneficiário se movimente entre países durante o período de vesting, os valores poderão ser ajustados para compensar diferenças tributárias entre a unidade de origem e destino.

9.2. Em consonância com os objetivos do Plano (item 1.1), os Beneficiários deverão sujeitar-se às variações patrimoniais das Ações, de modo que deverão manter, integralmente, todos os riscos inerentes ao Plano em seu patrimônio, em especial o risco de variação do preço das Ações, motivo pelo qual é vedado qualquer mecanismo, direto ou indireto, por meio de qualquer pessoa ou entidade, que implique limitar, travar ou transferir o risco relativo às Ações, inclusive operações por meio de opções, swaps, vendas a termo, derivativos, comissão mercantil e mandato. Tal obrigação deverá ser observada durante os períodos anteriores à transferência das Ações aos Beneficiários e durante os prazos de indisponibilidade das Ações transferidas, quando aplicável.

PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES

Referida vedação deixa de ser aplicável a partir de 24 meses da data do desligamento do Beneficiário das empresas do Conglomerado.

9.3. Nenhuma disposição do Plano conferirá a qualquer Beneficiário o direito de permanecer como administrador ou empregado da Companhia ou outra sociedade sob o seu controle, conforme aplicável, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia ou suas controladas, a qualquer tempo e observadas as condições legais e contratuais, rescindirem o respectivo contrato de trabalho, encerrar o mandato ou de qualquer outra forma promover o desligamento do Beneficiário.

9.4. Competirá ao Comitê decidir os casos omissos no Plano.